



**Processo SEI nº 2500000025.002923/2025-97**

**Parecer nº 165/2025 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos**

**MÉRITO:** Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição e instalação de mobiliário, para estruturação completa do auditório do Núcleo de Caruaru da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** DPPE - Unidade de Patrimônio.

*EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.*

## **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Licitações, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço **por lote**, objetivando a aquisição e instalação de mobiliário para estruturação de auditório do Núcleo de Caruaru da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento, o Documento de Formalização da Demanda de ID nº 74008606 e Estudo Técnico Preliminar (ID 74045088), em que restou indicado o interesse público envolvido na contratação pretendida (estruturação de auditório para o Núcleo de Caruaru) e a melhor solução para o alcance deste interesse (realização de pregão eletrônico, para aquisição de mobiliário, com entrega imediata, bem como do serviço de instalação a ser prestado).

Fora juntado aos autos, igualmente, Termo de Referência de ID nº 74306165, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art.

18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa a obtenção de orçamentos com empresas do ramo demandado (cotação presente nos anexos de IDs 74045469 e 74390463) e a consulta ao Sistema Banco de Preços (ID 74390463), não tendo sido obtido nenhum resultado para os itens constantes do Termo de Referência, exceto para o item 06, conforme assinalado no Mapa de Preços (ID 74435657).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 74441618 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 74441239.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de **adquirir e instalar mobiliário**, visando à estruturação completa do auditório do Núcleo de Caruaru da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A este respeito, convém salientar que o Estudo Técnico Preliminar (ID 74045088) atendeu às exigências legais contidas no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, ao elencar a estimativa de quantidades e de valores da contratação (itens 7 e 8) e ao realizar o levantamento de possíveis soluções disponíveis no mercado. Assim, verifica-se que foram realizados três possíveis soluções, referentes à aquisição de “mobiliário sob medida”, “mobiliário convencional padrão” e “reaproveitamento de mobiliário existente”.

Dessa pesquisa, a unidade demandante entendeu que, dentre as três possibilidades vigentes no mercado, a que apresentou um maior número de

vantagens para as necessidades da DPPE foi a solução de aquisição de “mobiliário sob medida”, consistente na “contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projeto executivo, fornecimento e instalação de mobiliário fabricado sob medida para o ambiente” (subitem 5.1 do ETP).

Ainda quanto à solução apontada no ETP, importa salientar que a Unidade de Licitações sugeriu, por meio do Despacho n. 182 (ID 74707984), a retificação do objeto constante do Termo de Referência inicialmente anexado aos autos (ID 74306165), para a correção quanto ao termo “mobiliário sob medida”, passando a constar “mobiliário”, uma vez que não se trata de mobiliário sob medida, mas sim de móveis padronizados e de linha comercial, não havendo previsão de fabricação personalizada conforme dimensões específicas do ambiente.

Destarte, houve a concordância, pela Unidade Demandante e pela Coordenadoria de Gestão, quanto à alteração a ser promovida, conforme se observa dos despachos de ID 74708606 e de ID 74935918. Alterou-se, portanto, o termo de referência anexo à minuta de edital (ID 74721779), constando a descrição adequada do objeto como “mobiliário”, tanto no item 1 do Edital (ID 74721779, fls. 1), quanto no Termo de Referência (ID 74721779, fls. 18).

Assim, a retificação promovida não acarreta qualquer prejuízo ao regular prosseguimento do certame, configurando-se tão-somente como ajuste descritivo do objeto contratado. Tal correção decorre da prerrogativa da Administração Pública de revisar e aperfeiçoar seus próprios atos, nos termos do princípio da **autotutela administrativa**, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, sem que disso resulte alteração das condições essenciais do procedimento.

Por outro lado, igualmente se constata a conformidade legal do Termo de Referência, apensado ao Edital (ID 74721779, pg. 18-36), por meio do qual se indicou a justificativa da contratação:

### **2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*A estruturação do auditório é fundamental para o adequado funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em Caruaru, localizado na Avenida Cleto Campelo, nº 29-A, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-410, permitindo a realização de treinamentos, capacitações, reuniões, seminários e eventos de cunho social e jurídico, que visam ao aprimoramento dos serviços prestados à população e à*

integração com a comunidade. A aquisição de mobiliário específico e de qualidade garantirá conforto, durabilidade e funcionalidade ao espaço.

*Em suma, a contratação não se trata de um gasto supérfluo, mas de um investimento estratégico na modernização da infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com retornos diretos na produtividade, na saúde dos colaboradores e na qualidade do atendimento prestado à comunidade.*

Ainda quanto ao Termo de Referência, apenso ao edital (ID 74721779, fls. 18-36), convém salientar que restou descrita especificação técnica dos produtos, pormenorizados em seu subitem 1.2.

Quanto à divisão do objeto em lotes, restou devidamente justificado no Termo de Referência a viabilidade da divisão do objeto, nos termos descritos pelo art. 40, §2º da Lei 14.133/2021. Isto porque, em razão da diversidade e especificidade dos bens a serem adquiridos, a divisão em lotes possibilita maior competitividade entre os licitantes e a contratação de fornecedores especializados em cada segmento. Tal medida observa o princípio da isonomia e o disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evitando a concentração contratual e assegurando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Observa-se, portanto, que tal informação também está em consonância com o que fora indicado no ETP (ID 74045088, item 15).

Por outro lado, consta presente dos autos a justificativa para a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme se observa do Mapa de Cotação de Preços (ID 74435657), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços e obtido o resultado apenas para um dos itens, dentre todos os 14 itens especificados no Termo de Referência (código E-fisco 612483-6 - “cadeira - tipo giratória presidente”).

Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total, quatro cotações obtidas de empresas do ramo demandado para cada item dos três lotes, conforme se depreende da documentação de ID 74390463.

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 74441618 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 74441239.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*[...]*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Em face do exposto, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

### **3. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, 10 de outubro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 10/10/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74940387** e o código CRC **3FF8F06C**.

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: